



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA.

Proc. n.º 097/2022

Partida: CAMPINENSE CLUBE X BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE.

Data: 21 de maio de 2022

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA 1ª DIVISÃO (FINAL – 2ª PARTIDA).

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de **MATHEU FARIAS LIMA**, RG nº 3291756, gandula da partida pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS - ARTS. 258 DO CBJD

Trata-se a presente de Denúncia que tem como base a sumula da partida realizada no dia 21 de maio de 2022 no Estádio Governador Ernani Sátiro (O Amigão), válida pelo 2º jogo da final do Campeonato Paraibano Profissional Masculino da Primeira Divisão.

Da análise da súmula da partida, verifica-se que o Sr. **MATHEU FARIAS LIMA**, fora expulso aos 26 minutos do segundo tempo, por retardar o reinício do jogo.

Portanto, temos que há ofensa ao **art. 258 do CBJD**, e o acusado deve ser condenado em seu desfavor com a pena do mencionado dispositivo:

“Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).”

Portanto pede a condenação de quatro partidas, sendo uma já cumprida automaticamente pelo cartão vermelho, mais multa de R\$ 100,00 (quinhentos reais).

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação do Gandula ora DENUNCIADO**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas penas do art. 258 que seja de cinco partidas, sendo uma já cumprida, em virtude da expulsão em campo por cartão vermelho, mais multa de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos,

João Pessoa - PB, 27 de maio de 2022.

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

TJDF-PB